



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 7 de Dezembro de 2015 • Ano • Nº 1828

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei nº 205 de 07 de dezembro de 2015-** Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 205 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 4.356 m² (Quatro Mil, Trezentos, Cinquenta e Seis) metros quadrados, de propriedade de ANTÔNIO DA CRUZ, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com Sueli ao OESTE limitando-se com Zuquinha, ao NORTE limitando-se com Eliotério e ao SUL limitando-se com Creuza. Sita e desmembrada dos terrenos da fazenda Samambaia, no Povoado de Caldeirão Novo, conforme Declaração de Compra e Venda.

Art. 2º A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade para construção de um campo de futebol na referida localidade.

Art. 3º A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 4º Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de dezembro de 2015; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci